

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002079/2015

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 03/02/2015 ÀS 13:31

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 94.067.345/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO EMPR COM HOT REST BARES SIM EMP ALIM PREP S L, CNPJ n. 92.931.492/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRAN DA SILVA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio hoteleiro**, com abrangência territorial em **São Leopoldo/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido os seguintes salários normativos para a categoria:

a) a partir de 1º de janeiro de 2015, no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) mensais;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos empregados abrangidos pelo presente acordo, a partir de 1º de janeiro de 2015, reajuste salarial de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 01.01.2014, que foram fixados pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ora revisanda. O reajuste salarial proporcional incidirá sobre o salário reajustado na contratação nos termos da tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
JAN/14	6,23%
FEV/14	5,56%
MAR/14	4,89%
ABR/14	4,04%
MAI/14	3,23%
JUN/14	2,62%
JUL/14	2,35%
AGO/14	2,22%
SET/14	2,03%
OUT/14	1,54%
NOV/14	1,15%
DEZ/14	0,62%

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os ajustes, ora concedidos, incidirão, tão somente, sobre a parcela salarial até o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos vigentes em janeiro de 2014. A parcela excedente a esse valor poderá ser objeto de negociação entre o empregado e a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- O salário resultante do presente acordo será limitado, para o empregado mais novo na empresa, ao valor do salário do empregado mais antigo, exercente de mesmo cargo ou função.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Considerando que a presente Convenção está sendo assinada nesta data as diferenças salariais devem ser pagas até 10 de março de 2014.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Para aqueles empregados que trabalhem em horário que tenha término entre 23 horas e 07 horas a empregadora se obriga a efetuar o pagamento do salário um dia antes do pagamento efetuado para os demais empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A obrigação prevista no "caput" da presente cláusula deverá ser observada unicamente na hipótese de pagamento dos salários no último dia previsto em lei.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS

A) COMPROVANTES DE PAGAMENTOS: Os empregadores fornecerão aos empregados, obrigatoriamente, comprovantes de pagamento de salários, com a discriminação das parcelas pagas, inclusive do recibo de rescisão preenchido e assinado, e cópia do contrato de trabalho quando formalizado por escrito.

B) DESCONTOS DE CHEQUES: As empresas não poderão descontar dos empregados que exerçam as funções de garçom, caixa ou equivalente, valores correspondentes a cheques sem cobertura, errônea ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha recebido o referido documento de acordo com as exigências da empresa, dadas por escrito.

C) ABONO DE FALTAS: É assegurado aos empregados estudantes o abono de faltas em dias de provas em estabelecimentos educacionais devidamente reconhecidos, inclusive quando se tratar de exame vestibular, devendo, contudo, haver comunicação prévia de pelo menos 48 horas antes do afastamento e sua comprovação 48 horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

D) SUBSTITUIÇÃO: O substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 20 (vinte) dias.

E) RETENÇÃO: As empresas não poderão reter indevidamente valores que façam parte da remuneração de seus empregados, decorrentes de trabalho já realizado, sob pena de pagamento em dobro dos valores retidos.

F) ATRASO: No caso de atraso do empregado, em lhe sendo permitida a realização do trabalho durante a jornada, não caberá a aplicação de quaisquer penalidades ou descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - ESTIMATIVA DE GORJETAS

Os empregadores acrescentarão aos salários fixos de seus empregados, unicamente para efeitos legais de contribuição ou indenização (aviso prévio, gratificações natalinas, férias, FGTS e INSS), à título de estimativa de gorjetas espontâneas, um valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido pelo empregado, excluídas as empresas que mantêm Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato profissional, para cobrança direta dos usuários, dos dez por cento (10%) a título de gorjeta compulsória.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com o percentual de 30% (trinta por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam as funções de caixa não de forma eventual, perceberão um adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o salário normativo, à título de quebra-de-caixa, a ser pago mensalmente, ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale-transporte na forma da lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATOS A PRAZO DETERMINADO

As empresas poderão celebrar contratos à prazo determinado, nos termos da legislação específica vigente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÕES

Nas rescisões de contrato de trabalho de qualquer espécie, de empregados com tempo de serviço igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, serão cumpridas as formalidades previstas no art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A assistência de que trata o dispositivo legal citado será feita apenas pelo Sindicato dos Empregados, quando se tratar de empregado com doze meses ou menos de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A assistência mencionada envolve condição indispensável para a validade de qualquer pagamento ao empregado após ou em decorrência da rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional tem seu horário de atendimento das 14:00 às 17:00 horas de segunda-feira a quinta-feira.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DESPEDIDA

O empregador deverá comunicar ao empregado, no momento da despedida, o dia, a hora e local em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a Carteira de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos contratos de experiência com prazo de vigência inferior a 15 dias, cujas rescisões tenham se operado sem justa causa ou por término do contrato, a empresa fica obrigada a pagar ao empregado 1/15 por dia de trabalho efetivo dos direitos que o mesmo adquiriria quando completasse 15 dias de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado que for readmitido no período de doze meses após o último afastamento não estará sujeito a contrato de experiência, desde que readmitido na mesma função.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão gratuitamente os uniformes sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido no estado em que estiver, quando de substituição ou no caso de ser rescindido o respectivo pacto laboral.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE

A) VÉSPERA DE APOSENTADORIA: Gozarão de estabilidade aqueles empregados que contêm, no mínimo, com cinco anos de serviço ininterruptos prestados ao mesmo empregador, durante os doze últimos meses que antecedem ao direito de obterem a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade. A garantia ora assegurada só passará a existir após a comunicação escrita, por parte dos empregados, de tal direito aos seus respectivos empregadores.

B) DELEGADO SINDICAL: Nas empresas em que houver 100 (cem) ou mais empregados haverá um Delegado Sindical, eleito sob a coordenação do Sindicato dos Empregados, com garantia de emprego durante todo o mandato e ano subsequente.

C) CIPA: As empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato dos Empregados o resultado das eleições realizadas para a CIPA.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DE HORÁRIO

Os cartões ou livros ponto instituídos pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelos próprios empregados, não sendo admitida a participação de outros, sob pena de nulidade.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras trabalhadas na jornada. As demais serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

As empresas, respeitada a jornada anual de trabalho de 2.620 (duas mil e seiscentos e quarenta) horas, poderão ultrapassar a duração normal diária até o máximo permitido em lei, visando a compensação das horas não trabalhadas em outro dia do ano, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de aplicação da presente cláusula, deverá ser delimitado pelo empregador os quadrimestres em que será adotada a sistemática de compensação horária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO

Fica estabelecido que o intervalo para repouso e/ou refeição, entre um turno e outro de trabalho, na mesma jornada, poderá ser no mínimo de uma hora e no máximo de quatro horas, de acordo com a faculdade prevista no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o disposto no parágrafo segundo do mesmo artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que mantiverem refeitório poderão reduzir o horário de intervalo para repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos. Esse período será considerado como intervalo não remunerado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Salvo na concessão de férias coletivas as empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina ao empregado até o 5º dia do recebimento, pelo mesmo, do aviso de férias, independentemente de requerimento, quando as mesmas forem concedidas a partir de julho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS

Os empregadores reconhecerão e aceitarão, inclusive para determinar o pagamento de salário-doença, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais do Sindicato profissional suscitante, em convênio com INSS, para justificar ausências ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas aceitarão, como justificativa de falta, sem contudo proceder o pagamento do salário respectivo, os atestados médicos e de internações de filhos de seus empregados, no limite de 10 (dez) dias por ano, não podendo ditas faltas resultar em prejuízo para o trabalhador.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIRETORES DE SINDICATO

As requisições dos Diretores serão feitas pelo Sindicato dos Empregados às empregadoras num prazo mínimo de 36 (trinta e seis) horas. As empresas pagarão aos seus respectivos funcionários as horas em que os mesmos estiverem à disposição do Sindicato dos Empregados, limitado o pagamento ao equivalente a dois dias de remuneração por mês.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva, contribuirão com uma quantia equivalente a 3 (três) dias de salário, em cada mês, já efetivamente reajustado, ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares e em Empresas de Alimentação Preparada de São Leopoldo, a serem descontados e pagos da seguinte forma:

a.) 01 (um) dia no mês de FEV/2015 e recolhidos aos cofres do Sindicato Profissional até 10.MARÇO.15;

b.) 01 (um) dia no mês de ABRIL/2015 e recolhidos aos cofres do Sindicato Profissional até 10.MAIO.15; e

c.) 01 (um) dia no mês de JUNHO/2015 e recolhidos aos cofres do Sindicato Profissional até 10.JULHO.15.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

PARÁGRAFO QUARTO

O não recolhimento dos valores referidos nas datas aprezadas implicará no pagamento de uma multa de 10% (dez por cento), por mês de atraso, sem prejuízo de juros e correção monetária, a ser pago pela empresa inadimplente, em favor do sindicato profissional, sobre o valor que deveria ter sido recolhido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO PATRONAL

As empresas do comércio hoteleiro representadas pelo **Sindicato Intermunicipal da Hotelaria do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) das folhas de pagamento do meses de fevereiro/15 e março/15. Os recolhimentos deverão ser efetuados até as datas de 10.MAR.15 e 10.ABR.15, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância em cada pagamento com valor inferior à R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Será permitido pelas empresas a colocação de quadro de avisos para ser usado pelo Sindicato Suscitante, cujos avisos não poderão atentar contra os bons costumes e a moral.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO NA CTPS

Deverá ser anotada na Carteira de Trabalho do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Fica autorizado adoção de sistema alternativo eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, mediante acordo coletivo, ficando, as mesmas, excluídas da observância das regras fixadas na Portaria MTE 1.510/09 que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que manifestarem desinteresse na adoção de sistema eletrônico de ponto nos moldes previstos na Portaria nº 1.510/09 deverão aderir ao acordo coletivo de trabalho firmado em instrumento próprio pelo sindicato profissional acordante e as empresas interessadas, com a assistência do sindicato patronal.

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS

IRAN DA SILVA LOPES
Presidente
SINDICATO EMPR COM HOT REST BARES SIM EMP ALIM PREP S L